04/04/2022 09:49 PL N° 24/2022



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 04 de Abril de 2022

Imprimir

Vínculos

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.052/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES JÁ CONSOLIDADAS EM RECUO DE JARDIM."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.052/2016, que dispõe sobre a concessão de outorga onerosa do direito de construir visando a regularização de edificações já consolidadas em recuo de jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN Prefeito Municipal 04/04/2022 09:49 PL N° 24/2022

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 24/2022, que "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.052/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES JÁ CONSOLIDADAS EM RECUO DE JARDIM", visa corrigir uma distorção no texto legal, que acaba por dificultar a operacionalização do referido diploma.

Ocorre que o Artigo 10 da lei dispõe que "edificações para uso comercial, industrial e residencial somente receberão habitese integral, contemplando a construção existente na área de recuo, após a quitação da contrapartida".

Entende-se desnecessária a disposição acima, uma vez que o Município dispõe de ferramentas administrativas adequadas para garantir a cobrança de eventuais inadimplementos, tais como protesto e ajuizamento de execução fiscal.

Além disso, o Artigo 15, em seu parágrafo único, determina que "obrigatoriamente, constará cláusula no Termo através da qual o proprietário deverá expressamente declarar que está ciente da irregularidade que cometeu, bem como de que é sabedor que o não cumprimento da contrapartida ensejará na aplicação desta Lei e na demolição da edificação existente em área de recuo.

Assim, verifica-se que, considerando o disposto acima, não existiria óbice técnico á concessão de habite-se antes da quitação total de eventual contrapartida, pois, como referido, o Município dispõe das ferramentas necessárias para garantir o adimplemento das obrigações assumidas no âmbito da Lei.

Diante do exposto, por estar dentro dos ditames da legalidade e interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei para deliberação e posterior aprovação por parte da Nobre Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann Prefeito Municipal